



LEI Nº 4.747, DE 27 DE MARÇO DE 1.996

Exige comandos em braile nos elevadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador de passageiros terá, nos comandos de operação, identificação, em escrita braile.

Art. 2º - Ao infrator desta lei impor-se-á multa de 1 Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, renovada a cada 30 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos